



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, ampliação, adequação e implantação do Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista – CEEMAA, no imóvel do antigo Alvorada Clube, com ambientes fundamentados nos princípios da neuroarquitetura, acessibilidade e atendimento multidisciplinar especializado

Criciúma, maio/26

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar será instruído de acordo com o Art. 18 § 1º, da Lei 14.133/2021, e terá como principais tópicos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como



logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação da denominada “Cidade do Autista” no Município de Criciúma/SC, mediante adequação, reforma, ampliação e estruturação do imóvel público correspondente ao antigo Alvorada Clube, recebido oficialmente pelo Município no exercício de 2025, com a finalidade de sediar o Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista – CEEMAA.

A necessidade da contratação fundamenta-se na crescente demanda municipal por serviços públicos especializados destinados ao atendimento de crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aqueles matriculados na rede municipal de ensino e que demandam suporte multiprofissional contínuo, atendimento educacional especializado e ambientes adequadamente planejados para promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional, sensorial, social e funcional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 6º, 23, inciso II, 205, 208, inciso III, e 227, que a educação, a saúde, a proteção integral da criança e da pessoa com deficiência constituem dever do Estado, devendo ser assegurados mediante políticas públicas inclusivas capazes de garantir igualdade de condições de acesso, permanência, desenvolvimento e participação social.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – estabelece que compete ao Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como promover ambientes acessíveis, inclusivos e adaptados às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Além disso, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva determina que o atendimento educacional especializado deve



ocorrer de forma complementar e suplementar ao ensino regular, mediante recursos, estratégias e serviços específicos voltados ao desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Nesse contexto, o Município de Criciúma estruturou política pública específica voltada ao atendimento educacional e multidisciplinar de estudantes com TEA, materializada na proposta de implantação do Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista – CEEMAA, concebido como equipamento público especializado e pioneiro na região Sul de Santa Catarina.

A necessidade da contratação encontra respaldo direto no Plano Municipal de Educação de Criciúma, instituído pela Lei Municipal nº 6.514/2014, o qual prevê a universalização do acesso ao Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante garantia de sistema educacional inclusivo e serviços especializados.

O referido plano municipal também estabelece, entre suas estratégias, a necessidade de manutenção e ampliação de programas suplementares destinados à promoção da acessibilidade, adequação arquitetônica, tecnologia assistiva e qualificação dos espaços educacionais voltados à inclusão.

A realidade atualmente vivenciada pela rede municipal de ensino demonstra significativo crescimento da demanda por atendimentos especializados relacionados ao TEA. Conforme dados constantes no projeto técnico do CEEMAA, em 2025 já haviam sido identificados 724 diagnósticos de TEA entre os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, dentro de um universo de 1.235 estudantes com diagnósticos relacionados à educação especial.

Os dados apresentados evidenciam cenário de elevada pressão sobre a estrutura atualmente existente de Atendimento Educacional Especializado, especialmente considerando que, conforme levantamento do Censo Escolar de



2023, a rede municipal dispunha de apenas 26 salas de AEE para atendimento de 586 estudantes entre 4 e 17 anos.

A ampliação contínua da demanda, associada à complexidade das necessidades relacionadas ao TEA, demonstra que o modelo convencional de salas descentralizadas de AEE, isoladamente, não é mais suficiente para assegurar atendimento adequado, integrado, contínuo e multidisciplinar aos estudantes que necessitam de suporte especializado.

Observa-se, ainda, que as entidades atualmente existentes no município e na região, como APAE e AMA, desempenham importante papel assistencial e terapêutico, porém possuem direcionamento predominante para casos de TEA com nível de suporte elevado, especialmente nível 3, não abrangendo integralmente a demanda existente relacionada aos estudantes com TEA nível de suporte 2 matriculados na rede municipal de ensino.

Nesse cenário, evidencia-se lacuna estrutural na política pública municipal, especialmente quanto à oferta de espaço público especializado destinado:

- ao desenvolvimento cognitivo e educacional;
- à estimulação sensorial;
- à integração multiprofissional;
- ao suporte pedagógico especializado;
- à orientação parental;
- à capacitação contínua dos profissionais da rede regular de ensino;
- ao desenvolvimento de estratégias inclusivas voltadas ao ambiente escolar.

A implantação da Cidade do Autista surge, portanto, como solução estruturante para reorganização da política municipal de educação inclusiva e atendimento especializado, permitindo atuação integrada entre educação, saúde, assistência social e desenvolvimento humano.



A escolha do imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube apresenta-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público por diversos fatores estratégicos, urbanísticos, operacionais e econômicos.

Inicialmente, destaca-se que o imóvel possui dimensões físicas compatíveis com a implantação de estrutura complexa e multidisciplinar, contemplando ambientes internos e externos necessários para o funcionamento adequado da Cidade do Autista.

A concepção do empreendimento ultrapassa o modelo tradicional de centro terapêutico ou unidade escolar adaptada, prevendo a implantação de verdadeiro complexo multidisciplinar especializado, com ambientes planejados especificamente para pessoas com TEA, fundamentados nos princípios da neuroarquitetura.

A neuroarquitetura, enquanto campo interdisciplinar baseado na aplicação das neurociências aos espaços construídos, objetiva compreender e utilizar os impactos da arquitetura sobre o cérebro, o comportamento humano, os estímulos sensoriais, a regulação emocional e o desenvolvimento cognitivo.

No caso específico do TEA, a adequação arquitetônica assume papel central no sucesso das intervenções pedagógicas e multidisciplinares, uma vez que pessoas autistas frequentemente apresentam hipersensibilidades ou hipossensibilidades relacionadas a:

- iluminação;
- ruídos;
- texturas;
- temperatura;
- estímulos visuais;
- organização espacial;
- previsibilidade ambiental;



- fluxo de circulação;
- estímulos sensoriais concorrentes.

Assim, a utilização de edificação convencional sem adequações específicas poderia comprometer significativamente a efetividade das intervenções propostas, além de potencialmente gerar sobrecarga sensorial, desconforto emocional e prejuízo ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e terapêuticas.

A proposta da Cidade do Autista prevê ambientes especializados voltados à estimulação multissensorial, integração sensorial, desenvolvimento motor, aprendizagem funcional, socialização e autorregulação emocional, incluindo:

- salas multissensoriais;
- jardim sensorial;
- ambientes “Autism Friendly”;
- piscina;
- áreas externas de integração;
- espaços pedagógicos especializados;
- ambientes de acolhimento familiar;
- áreas de capacitação profissional.

A estruturação desses ambientes exige intervenções arquitetônicas específicas, instalações diferenciadas, soluções acústicas, luminotécnicas, paisagísticas e ergonômicas, além de infraestrutura predial compatível com equipamentos sensoriais e atividades multidisciplinares.

O imóvel do antigo Alvorada Clube apresenta potencial estratégico para absorção dessas necessidades devido à sua dimensão territorial, configuração espacial e possibilidade de adaptação arquitetônica.

Outro aspecto relevante refere-se à localização urbana do imóvel.

A implantação da Cidade do Autista em região consolidada do município favorece:



- acessibilidade da população;
- integração com o sistema viário urbano;
- deslocamento das famílias;
- acesso por transporte coletivo;
- proximidade com equipamentos públicos;
- descentralização dos atendimentos especializados;
- fortalecimento da inclusão social.

Além disso, a reutilização de imóvel já pertencente ao patrimônio público ou incorporado à esfera municipal revela-se solução economicamente vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa, considerando a possibilidade de aproveitamento parcial de estruturas existentes, redução de custos fundiários e racionalização do investimento público.

Sob a perspectiva do interesse público, a implantação da Cidade do Autista transcende a simples execução de obra pública, constituindo efetiva política pública estruturante de inclusão social, educação especial e promoção da dignidade humana.

O empreendimento possui potencial de produzir impactos positivos diretos:

- na qualidade de vida das crianças e estudantes com TEA;
- na autonomia funcional;
- no desenvolvimento cognitivo;
- na permanência escolar;
- na redução da evasão;
- no fortalecimento do processo de inclusão escolar;
- na capacitação da rede municipal;
- no suporte às famílias;
- na melhoria da saúde emocional dos responsáveis;



- na integração entre políticas públicas setoriais.

A ausência de estrutura especializada suficiente tende a produzir consequências negativas relevantes ao interesse público, tais como:

- sobrecarga das unidades escolares;
- insuficiência de suporte técnico aos professores;
- agravamento das dificuldades de aprendizagem;
- comprometimento do desenvolvimento social e emocional dos estudantes;
- judicialização de demandas relacionadas ao direito à educação inclusiva;
- ampliação da pressão sobre serviços de saúde e assistência social;
- exclusão social das famílias;
- elevação futura dos custos públicos relacionados à ausência de intervenção precoce.

É importante destacar que o TEA demanda abordagem contínua, interdisciplinar e individualizada, especialmente durante a infância e adolescência, fases em que as intervenções possuem maior potencial de desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e funcionais.

O próprio projeto pedagógico do CEEMAA estabelece objetivos relacionados:

- à ampliação da autonomia;
- ao desenvolvimento de habilidades sociais;
- à organização comportamental;
- à previsibilidade das rotinas;
- à flexibilidade cognitiva;
- ao fortalecimento da interação social;
- à capacitação familiar;



- ao suporte pedagógico especializado.

Tais objetivos somente podem ser atingidos adequadamente mediante infraestrutura física compatível com a complexidade das atividades previstas.

Além disso, o modelo proposto para a Cidade do Autista possui caráter preventivo e estruturante, permitindo intervenção precoce e contínua, reduzindo riscos futuros relacionados:

- à exclusão escolar;
- à dependência funcional;
- à marginalização social;
- ao agravamento de transtornos associados;
- à necessidade de institucionalização;
- à ruptura de vínculos familiares e sociais.

Sob a ótica administrativa, a implantação da Cidade do Autista também contribuirá para reorganização da política municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Atualmente, parcela significativa das vagas das salas de AEE encontra-se ocupada por estudantes com TEA. O próprio estudo técnico do CEEMAA aponta que aproximadamente 90% dos atendimentos especializados atualmente existentes são destinados a esse público.

Com a implantação da Cidade do Autista, haverá possibilidade de redistribuição mais eficiente da estrutura municipal de educação especial, permitindo ampliação do atendimento também às demais deficiências, transtornos e necessidades educacionais específicas.

Portanto, além de beneficiar diretamente o público-alvo do CEEMAA, a contratação produzirá reflexos positivos em toda a política municipal de educação inclusiva.

A proposta também possui elevado potencial de consolidação institucional



do Município de Criciúma como referência regional em políticas públicas inclusivas voltadas ao TEA, fortalecendo:

- inovação em gestão pública;
- integração intersetorial;
- desenvolvimento humano;
- promoção de acessibilidade;
- qualificação educacional;
- inclusão social;
- planejamento urbano humanizado.

Outro elemento relevante refere-se à necessidade de adequação do imóvel às normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança vigentes.

A implantação da Cidade do Autista demandará observância rigorosa:

- da ABNT NBR 9050;
- das normas de acessibilidade;
- das normas de prevenção contra incêndio;
- das diretrizes sanitárias;
- das normas de conforto ambiental;
- das exigências relacionadas à segurança de crianças e adolescentes;
- das diretrizes de acessibilidade sensorial e cognitiva.

Além disso, a complexidade funcional do empreendimento exige soluções integradas de engenharia e arquitetura capazes de compatibilizar:

- funcionalidade operacional;
- conforto ambiental;
- acessibilidade universal;
- segurança;
- eficiência energética;
- controle acústico;



- iluminação adequada;
- paisagismo terapêutico;
- integração sensorial;
- flexibilidade de uso dos ambientes.

A contratação pretendida, portanto, revela-se indispensável para transformar o imóvel atualmente existente em equipamento público apto a atender adequadamente às necessidades específicas da política pública pretendida.

Não se trata apenas de ocupar imóvel disponível, mas de adequá-lo tecnicamente às exigências altamente especializadas inerentes ao atendimento multidisciplinar de estudantes com TEA.

Sob a perspectiva do planejamento público, a contratação também se alinha às diretrizes constitucionais de eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público, uma vez que busca:

- solucionar demanda pública crescente;
- otimizar estruturas municipais;
- fortalecer políticas inclusivas;
- reduzir déficits de atendimento especializado;
- promover desenvolvimento humano;
- racionalizar recursos públicos;
- ampliar capacidade institucional do município.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube constitui medida tecnicamente necessária, socialmente relevante e plenamente compatível com o interesse público, representando solução estruturante para atendimento da crescente demanda municipal por serviços especializados voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A contratação mostra-se, portanto, indispensável para viabilizar a



implementação efetiva da política pública municipal de educação inclusiva e atendimento multidisciplinar especializado, garantindo melhores condições de desenvolvimento, aprendizagem, autonomia, inclusão social e qualidade de vida às crianças e estudantes com TEA da rede municipal de Criciúma e às suas famílias.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Criciúma, conclui-se que a implantação da Cidade do Autista mediante adequação, reforma e estruturação do imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube configura-se como a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público para enfrentamento do problema identificado.

A escolha dessa alternativa fundamenta-se, inicialmente, no aproveitamento estratégico de imóvel já incorporado à disponibilidade municipal, circunstância que representa importante medida de racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos. A utilização de estrutura já existente permite ao Município evitar custos significativamente mais elevados relacionados à aquisição de novo terreno, desapropriações ou implantação integral de empreendimento em área diversa, direcionando os investimentos públicos prioritariamente para as adaptações arquitetônicas, instalações especializadas e infraestrutura necessária ao funcionamento da Cidade do Autista.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução apresenta elevado grau de economicidade, uma vez que possibilita o reaproveitamento de patrimônio já disponível ao Poder Público, compatibilizando redução de custos fundiários com implantação de equipamento público de elevada relevância social. Trata-se, portanto,



de medida alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, o imóvel do antigo Alvorada Clube apresenta características espaciais e dimensionais compatíveis com a complexidade funcional exigida para implantação da Cidade do Autista, permitindo a organização de ambientes especializados indispensáveis à proposta multidisciplinar concebida pelo Município, tais como salas multissensoriais, espaços de integração sensorial, ambientes “Autism Friendly”, jardim sensorial, áreas de acolhimento familiar, espaços pedagógicos especializados e áreas externas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, emocional, social e funcional das crianças e estudantes com TEA.

Outro aspecto determinante para escolha da alternativa refere-se à possibilidade de implantação de estrutura pública permanente, circunstância que fortalece institucionalmente a política pública municipal voltada à educação inclusiva e ao atendimento multidisciplinar especializado.

Diferentemente de soluções provisórias baseadas exclusivamente em convênios, terceirizações ou locações temporárias, a implantação da Cidade do Autista em imóvel próprio possibilita ao Município estruturar equipamento público definitivo, com maior estabilidade administrativa, continuidade operacional e autonomia na gestão dos serviços ofertados.

Essa característica assume especial relevância diante da crescente demanda municipal relacionada ao TEA, considerando que o atendimento especializado exige continuidade, planejamento de longo prazo, acompanhamento multidisciplinar permanente e constante evolução das estratégias pedagógicas e terapêuticas aplicadas.

A implantação de estrutura pública permanente também assegura maior controle institucional sobre:

- os fluxos de atendimento;



- a organização pedagógica;
- as metodologias aplicadas;
- a composição das equipes multidisciplinares;
- os critérios de acesso;
- os processos de capacitação profissional;
- as estratégias de integração com a rede municipal de ensino.

Além disso, a consolidação de equipamento público especializado próprio favorece a integração entre diferentes políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento humano, permitindo atuação articulada e coordenada entre os diversos setores envolvidos no atendimento às crianças e estudantes com TEA e suas famílias.

A solução também apresenta elevada capacidade de expansão e adaptação futura, possibilitando evolução progressiva da estrutura conforme crescimento da demanda municipal e ampliação das políticas públicas voltadas à neurodiversidade e à inclusão social.

Sob a perspectiva do interesse público, a implantação da Cidade do Autista mediante adequação do imóvel do antigo Alvorada Clube não representa apenas a execução de obra pública ou ocupação de imóvel disponível, mas sim a estruturação de política pública permanente, especializada e estratégica, destinada à promoção da dignidade humana, da inclusão educacional e do desenvolvimento integral das pessoas com TEA.

A proposta permite ao Município avançar significativamente na consolidação de rede pública especializada de atendimento, fortalecendo a capacidade institucional de resposta às demandas da população e promovendo melhores condições de aprendizagem, autonomia, integração social e qualidade de vida às crianças e estudantes atendidos.

Adicionalmente, a implantação da Cidade do Autista contribui para



redução da sobrecarga atualmente existente nas salas convencionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), permitindo reorganização mais eficiente da política municipal de educação inclusiva e ampliação da capacidade de atendimento às demais necessidades educacionais específicas existentes na rede pública municipal.

Importa destacar, ainda, que a utilização do imóvel do antigo Alvorada Clube permite ao Município conferir função social relevante a espaço de grande porte já incorporado ao patrimônio público, promovendo sua requalificação urbana e sua transformação em equipamento público de elevado impacto social.

Diante desse cenário, conclui-se que a alternativa de implantação da Cidade do Autista mediante adequação do imóvel do antigo Alvorada Clube apresenta a melhor relação entre viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade da política pública e atendimento ao interesse coletivo, configurando-se como a solução mais adequada para enfrentamento da demanda municipal relacionada ao atendimento especializado e multidisciplinar das crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a especificação mínima do objeto pretendido, destinada a caracterizar de forma objetiva a solução necessária ao atendimento da demanda pública identificada, sem, contudo, adentrar ao nível de detalhamento próprio do Termo de Referência e dos projetos executivos.

Conforme leciona Barbosa:

“A descrição do objeto a ser contratado prevista no ETP não deve ser



pormenorizada, pois essa é função do Termo de Referência. Contudo, deve conter especificação mínima contemplando as características principais do objeto, sobretudo aquelas que impactem significativamente o preço ou a escolha da solução.” (BARBOSA, Jandeson da Costa. Fase de Planejamento da Contratação. 3.ed. Natal: Virtú Edições, 2025).

Dessa forma, a contratação deverá contemplar a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube, localizado no Município de Criciúma/SC, compreendendo a reforma, ampliação, adequação, requalificação e complementação da infraestrutura física existente, com execução integral dos sistemas construtivos, instalações prediais, urbanização e ambientes especializados previstos nos projetos e memoriais técnicos.

A solução deverá contemplar, minimamente:

- execução de serviços preliminares, canteiro de obras, demolições, retiradas, movimentação de terra, terraplenagem e adequações geométricas do terreno;
- execução de obras civis destinadas à reforma e ampliação das edificações existentes, incluindo fundações, estruturas de concreto, estruturas metálicas, alvenarias, fechamentos, divisórias, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, forros, esquadrias, vidros, pinturas e acabamentos;
- implantação de ambientes internos e externos voltados ao atendimento especializado e multidisciplinar de crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando os princípios da neuroarquitetura, acessibilidade universal, conforto ambiental, acessibilidade sensorial e organização funcional compatível com a proposta pedagógica e terapêutica do empreendimento;
- implantação de ambientes especializados de integração e estimulação sensorial, áreas pedagógicas, espaços de acolhimento, ambientes de convivência,



áreas externas terapêuticas, playgrounds adaptados e estruturas destinadas ao desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social dos usuários;

- execução de obras de urbanização e paisagismo, compreendendo pavimentações, calçadas acessíveis, drenagem, meios-fios, pisos táteis, áreas permeáveis, mobiliário urbano, cercamentos, gradis, pergolados, iluminação externa, playgrounds, sinalização e tratamento paisagístico;

- implantação completa dos sistemas hidrossanitários, drenagem pluvial, reservação, reaproveitamento de águas pluviais, climatização, ventilação mecânica, instalações elétricas de baixa e alta tensão, iluminação, lógica, cabeamento estruturado, CFTV, SPDA e sistemas preventivos contra incêndio;

- execução de piscina terapêutica aquecida e respectivos sistemas hidráulicos, elétricos, de filtragem, automação, aquecimento, segurança e operação;

- implantação integral das condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e sensorial, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo sinalização tátil e braille, sanitários acessíveis, rampas, corrimãos, guarda-corpos, elevador, dispositivos de segurança e rotas acessíveis;

- fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos operacionais, administração local, mobilização, desmobilização, ensaios tecnológicos, documentação técnica, licenças, ARTs/RRTs e demais elementos necessários à perfeita execução do empreendimento;

- observância obrigatória às normas da ABNT, legislações urbanísticas, normas de segurança do trabalho, exigências do Corpo de Bombeiros Militar, normas das concessionárias e demais regulamentações técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratação deverá contemplar a execução integral do empreendimento em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que



instruirão o procedimento licitatório, garantindo funcionalidade plena, segurança, durabilidade, acessibilidade, desempenho e compatibilidade da estrutura com a finalidade pública pretendida.

A solução deverá, obrigatoriamente, assegurar a implantação de equipamento público especializado apto ao funcionamento permanente da Cidade do Autista, observando os critérios de qualidade técnica, desempenho operacional, sustentabilidade, segurança, acessibilidade e atendimento multidisciplinar previstos para o empreendimento.

2.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades e do valor da presente contratação foi realizada com elevado grau de precisão técnica, considerando que o Município de Criciúma já dispõe dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos quantitativos e planilhas orçamentárias elaboradas especificamente para a implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube.

Diferentemente de contratações em fase preliminar de concepção, nas quais os valores estimados normalmente decorrem de estudos paramétricos, referências genéricas de mercado ou estimativas empíricas baseadas em custos médios por metro quadrado, o presente caso possui nível avançado de maturidade técnica e de planejamento, permitindo que a estimativa da contratação seja fundamentada diretamente nos quantitativos efetivamente projetados para a obra.

A solução pretendida já foi objeto de desenvolvimento técnico completo, contemplando projetos executivos multidisciplinares de arquitetura, urbanização, paisagismo, estruturas, fundações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas,



climatização, prevenção contra incêndio, cabeamento estruturado, piscina terapêutica, drenagem, pavimentação, acessibilidade e demais disciplinas necessárias à implantação integral do empreendimento.

Com base nesses projetos, foram realizados os levantamentos quantitativos dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução da obra, permitindo a elaboração de orçamento analítico detalhado compatível com as características efetivamente previstas para o empreendimento.

A composição dos custos da contratação foi elaborada prioritariamente com utilização das tabelas oficiais de referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – e SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras –, observando-se as composições unitárias, coeficientes técnicos, encargos sociais, insumos, produtividades e metodologias oficialmente reconhecidas pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

A adoção das tabelas SINAPI e SICRO confere maior segurança técnica, rastreabilidade, transparência e aderência aos parâmetros praticados pela Administração Pública, além de assegurar compatibilidade com as diretrizes dos órgãos de controle externo quanto à formação de preços em obras públicas.

Nos casos específicos em que determinados serviços, equipamentos ou soluções técnicas não possuíam correspondência direta nas tabelas referenciais oficiais, especialmente em razão das particularidades relacionadas à neuroarquitetura, aos ambientes multissensoriais, aos equipamentos especializados e aos elementos terapêuticos previstos para a Cidade do Autista, foram utilizadas composições complementares compatíveis com os projetos executivos e com os padrões técnicos exigidos para o empreendimento, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequação técnica.

Importa destacar que a presente contratação possui elevado grau de especificidade técnica, considerando tratar-se de equipamento público especializado



voltado ao atendimento multidisciplinar de crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contemplando ambientes adaptados sob os princípios da neuroarquitetura, acessibilidade sensorial e integração terapêutica.

Essa característica diferencia significativamente o empreendimento de edificações públicas convencionais, exigindo soluções arquitetônicas, sistemas construtivos, materiais e equipamentos específicos compatíveis com as necessidades funcionais e sensoriais do público-alvo.

Além disso, o empreendimento contempla infraestrutura complexa e multidisciplinar, incluindo:

- ambientes de estimulação sensorial;
- piscina terapêutica;
- áreas externas especializadas;
- sistemas de climatização;
- estruturas de acessibilidade;
- urbanização adaptada;
- equipamentos terapêuticos;
- espaços pedagógicos especializados;
- sistemas integrados de segurança e monitoramento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação não decorre de projeção abstrata ou simplificada, mas sim de orçamento técnico efetivamente desenvolvido a partir dos projetos executivos do empreendimento, refletindo de maneira mais precisa as reais necessidades da futura contratação.

O orçamento global estimado para execução da obra corresponde ao montante de R\$ 19.028.505,70 (dezenove milhões, vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos), valor obtido a partir das planilhas orçamentárias elaboradas com base nos quantitativos efetivamente projetados e nas composições referenciais adotadas.



A metodologia utilizada proporciona maior confiabilidade à estimativa da contratação, reduzindo riscos relacionados a subdimensionamentos, insuficiência orçamentária ou distorções relevantes entre o planejamento técnico e a futura execução contratual.

Adicionalmente, o fato de o empreendimento já possuir planejamento técnico consolidado permite maior previsibilidade quanto:

- aos quantitativos da obra;
- aos serviços necessários;
- às soluções construtivas adotadas;
- ao prazo de execução;
- aos custos envolvidos;
- às necessidades operacionais da contratação.

Sob a ótica do planejamento público, a utilização de orçamento previamente elaborado a partir dos projetos executivos demonstra observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e segurança técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração promove a futura contratação com base em solução previamente estudada, compatibilizada e orçada de forma analítica.

Diante disso, conclui-se que a estimativa de quantidades e valores da contratação apresenta elevado grau de consistência técnica e aderência às necessidades efetivas do empreendimento, não se tratando de mera estimativa empírica ou aproximativa, mas sim de orçamento técnico fundamentado nos projetos executivos desenvolvidos especificamente para implantação da Cidade do Autista no Município de Criciúma.



3 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

A análise acerca da possibilidade de parcelamento da presente contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os aspectos de viabilidade técnica, vantajosidade econômica, eficiência administrativa e preservação da funcionalidade da solução pretendida.

O parcelamento da contratação constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo recomendável quando técnica e economicamente viável. Entretanto, sua adoção não é obrigatória em todas as situações, devendo ser afastada quando a divisão do objeto comprometer a execução adequada da solução, elevar riscos contratuais ou gerar prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação.

No caso da implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, considerando a elevada complexidade, integração funcional e interdependência entre os diversos sistemas, disciplinas e etapas construtivas que compõem o empreendimento.

A solução pretendida contempla conjunto integrado de obras e serviços de engenharia voltados à implantação de equipamento público altamente especializado, destinado ao atendimento multidisciplinar de crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), envolvendo simultaneamente:

- reforma e ampliação de edificações existentes;
- urbanização;
- paisagismo;
- estruturas;



- acessibilidade;
- instalações prediais;
- climatização;
- sistemas especiais;
- piscina terapêutica;
- ambientes multissensoriais;
- infraestrutura especializada fundamentada em princípios de neuroarquitetura.

Trata-se, portanto, de empreendimento cuja funcionalidade depende da perfeita compatibilização entre todos os sistemas executivos e disciplinas técnicas envolvidas, inexistindo autonomia funcional relevante entre eventuais parcelas construtivas.

A eventual fragmentação da contratação em múltiplos contratos independentes tenderia a gerar significativo aumento da complexidade administrativa e operacional da execução contratual, especialmente em razão:

- da necessidade de compatibilização permanente entre diferentes frentes executivas;
- da interdependência técnica entre os sistemas construtivos;
- do compartilhamento de espaços físicos;
- da sobreposição de cronogramas;
- da necessidade de integração entre instalações e estruturas;
- da compatibilização entre acabamentos, acessibilidade e infraestrutura especializada.

Além disso, o parcelamento ampliaria substancialmente os riscos relacionados à definição de responsabilidades técnicas entre os diversos contratados, especialmente em situações envolvendo incompatibilidades executivas, patologias construtivas, falhas de integração entre sistemas ou necessidade de



correções decorrentes da interface entre diferentes disciplinas.

Tal situação possui especial relevância no presente caso em razão da complexidade técnica do empreendimento e da necessidade de elevado grau de precisão executiva para implantação dos ambientes especializados previstos para a Cidade do Autista.

A fragmentação contratual também poderia comprometer a padronização técnica, estética e funcional da solução, especialmente em elementos relacionados:

- à neuroarquitetura;
- ao conforto sensorial;
- à acessibilidade;
- ao tratamento acústico;
- à iluminação;
- aos revestimentos;
- à integração espacial;
- aos ambientes terapêuticos e pedagógicos.

Outro fator relevante refere-se ao risco de prejuízo à economicidade global da contratação.

Embora o parcelamento, em determinadas situações, possa ampliar a competitividade, no presente caso a divisão da solução tenderia a produzir perda de economia de escala, aumento de custos indiretos e duplicidade de despesas relacionadas:

- à mobilização e desmobilização de equipes;
- à administração local;
- à logística operacional;
- à implantação de canteiros;
- à gestão de segurança do trabalho;
- à coordenação técnica;



- à fiscalização;
- à compatibilização executiva.

A contratação integrada da solução possibilita maior racionalização operacional e melhor aproveitamento dos recursos produtivos da futura contratada, reduzindo custos administrativos e riscos de paralisação entre etapas sucessivas da obra.

Além disso, a execução unificada favorece maior eficiência no gerenciamento do cronograma físico-financeiro, evitando atrasos decorrentes da dependência entre múltiplos contratos autônomos.

Importa destacar, ainda, que diversos sistemas previstos no empreendimento não possuem funcionalidade autônoma quando executados isoladamente.

A execução segregada de determinadas etapas, como fundações, estruturas, instalações, climatização, acessibilidade, urbanização ou ambientes especializados, sem integração imediata às demais disciplinas, poderia resultar:

- em perda de funcionalidade da parcela executada;
- em deterioração prematura de serviços;
- em retrabalhos;
- em incompatibilidades técnicas;
- em aumento do risco de patologias construtivas;
- em dificuldades de responsabilização futura.

Nesse aspecto, a presente situação se enquadra precisamente nas hipóteses em que a doutrina e a prática administrativa reconhecem a inconveniência do parcelamento em obras e serviços de engenharia de elevada complexidade técnica.

Também deve ser considerado que o empreendimento possui natureza institucional singular e elevado grau de especificidade técnica, demandando



uniformidade metodológica, coordenação executiva centralizada e padronização integral dos sistemas construtivos e funcionais.

A execução por múltiplos contratados distintos poderia comprometer a coerência técnica do conjunto arquitetônico e operacional da Cidade do Autista, especialmente em relação aos ambientes sensoriais e terapêuticos concebidos de forma integrada nos projetos executivos.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a contratação única também se mostra mais eficiente para a Administração Pública, reduzindo:

- o número de contratos administrativos;
- os procedimentos de fiscalização paralela;
- os riscos de conflitos entre contratadas;
- os custos administrativos de gerenciamento;
- as dificuldades relacionadas à aplicação de sanções e responsabilização.

A solução unificada favorece, ainda, maior clareza na responsabilização técnica pela execução global do empreendimento, permitindo à Administração exigir desempenho, qualidade e compatibilidade integral da obra perante único responsável contratual.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a fragmentação contratual comprometeria a integração funcional do empreendimento, ampliaria os riscos executivos e administrativos, reduziria a eficiência operacional da obra e poderia resultar em aumento dos custos globais da contratação.

Assim, considerando a elevada complexidade técnica da implantação da Cidade do Autista, a interdependência entre os sistemas construtivos, a necessidade de uniformidade técnica e funcional, a preservação da responsabilidade executiva



integrada e a busca da maior eficiência administrativa, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantajosidade econômica do parcelamento da solução, recomendando-se a realização da contratação em objeto único.

4 – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências complementares destinadas a assegurar a adequada integração da futura contratação com a estrutura administrativa municipal, reduzir riscos executivos e garantir condições adequadas para implantação e futura operação da Cidade do Autista.

Inicialmente, deverá ser promovida a compatibilização e validação final dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que comporão o processo licitatório, de forma a verificar a coerência entre as diferentes disciplinas de projeto, identificar eventuais incompatibilidades técnicas, prevenir omissões quantitativas e minimizar riscos de alterações contratuais durante a execução da obra. Tal providência é especialmente relevante em razão da elevada complexidade multidisciplinar do empreendimento, que contempla soluções arquitetônicas, estruturais, urbanísticas, sensoriais e terapêuticas integradas.

Também deverá ser realizado o planejamento da futura operação do equipamento público, contemplando estudos relacionados ao modelo de funcionamento da Cidade do Autista, definição preliminar da estrutura administrativa, fluxos operacionais, dimensionamento das equipes multidisciplinares, manutenção predial, custeio operacional e integração com a rede municipal de ensino e demais políticas públicas correlatas. A medida busca assegurar que o empreendimento, após



concluído, possua condições efetivas de entrada em funcionamento e adequada prestação dos serviços públicos pretendidos.

Paralelamente, a Administração deverá planejar as futuras contratações complementares necessárias à operacionalização integral da estrutura, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de mobiliários, equipamentos pedagógicos, equipamentos terapêuticos, recursos multissensoriais, sistemas tecnológicos, comunicação visual, equipamentos administrativos e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento da Cidade do Autista. O planejamento prévio dessas contratações reduz riscos de descontinuidade operacional entre a conclusão da obra e o início efetivo das atividades do equipamento público.

A Administração também deverá promover levantamento e planejamento da infraestrutura externa de suporte necessária ao adequado funcionamento do empreendimento, incluindo análise das condições de acessibilidade urbana, circulação viária, transporte coletivo, áreas de embarque e desembarque, sinalização externa, estacionamento, segurança viária e integração do equipamento com a dinâmica urbana do entorno. A medida visa garantir acessibilidade adequada às famílias, estudantes, servidores e usuários da futura estrutura pública.

Além disso, considerando a dimensão do empreendimento e a necessidade de sustentabilidade operacional da política pública, deverá ser realizado planejamento orçamentário plurianual contemplando não apenas os recursos destinados à execução da obra, mas também aqueles necessários à futura operação, manutenção predial, manutenção dos sistemas especializados, aquisição de equipamentos complementares e expansão progressiva das atividades desenvolvidas pela Cidade do Autista. Tal providência busca assegurar continuidade administrativa, previsibilidade financeira e sustentabilidade da política pública no médio e longo prazo.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO ESTUDO SIMPLIFICADO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado fundamenta-se nas disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no §2º do referido dispositivo, o qual estabelece que o ETP deverá conter, obrigatoriamente, ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, admitindo-se a não contemplação dos demais elementos desde que apresentadas as devidas justificativas.

No caso da presente contratação, destinada à implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube, verifica-se que o empreendimento já se encontra em estágio avançado de maturidade técnica e administrativa, possuindo definição consolidada quanto:

- à necessidade pública a ser atendida;
- à solução escolhida;
- aos projetos executivos;
- aos quantitativos;
- ao orçamento detalhado;
- às características técnicas da obra;
- à viabilidade técnica da implantação.

A Administração Municipal já dispõe dos projetos executivos multidisciplinares elaborados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização da solução pretendida, circunstância que reduz significativamente o grau de incerteza normalmente existente nas fases preliminares do planejamento da contratação.

Além disso, a necessidade pública encontra-se claramente delimitada e



tecnicamente diagnosticada, especialmente em razão:

- do crescimento da demanda municipal relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- da insuficiência da estrutura atualmente existente de Atendimento Educacional Especializado;
- da necessidade de implantação de equipamento público especializado;
- da definição institucional prévia da política pública a ser implementada;
- da disponibilidade do imóvel destinado ao empreendimento.

Nesse contexto, a adoção de ETP simplificado mostra-se suficiente e adequada para demonstrar:

- o problema público a ser solucionado;
- a necessidade da contratação;
- a solução escolhida;
- a viabilidade técnica;
- a viabilidade econômica;
- a adequação da contratação ao interesse público.

A simplificação do estudo não compromete a segurança técnica, a transparência ou a fundamentação da futura contratação, uma vez que os elementos essenciais exigidos pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se devidamente contemplados, especialmente:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades;
- estimativa do valor da contratação;
- justificativa para o não parcelamento da solução;
- posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação.

Adicionalmente, parcela significativa dos elementos previstos no §1º do art. 18 já se encontra absorvida e detalhada nos próprios projetos executivos,



memoriais técnicos, estudos arquitetônicos, documentos de planejamento e demais peças técnicas que subsidiam a futura contratação, evitando duplicidade desnecessária de informações e garantindo maior racionalidade administrativa na instrução processual.

Importa destacar, ainda, que a adoção do ETP simplificado observa os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, permitindo que o planejamento da contratação seja realizado de forma compatível com o nível de complexidade efetivamente necessário para a adequada tomada de decisão administrativa.

Além disso, a solução pretendida já possui concepção técnica consolidada e orçamento analítico detalhado elaborado com base nos projetos executivos e nas tabelas referenciais oficiais SINAPI e SICRO, afastando a necessidade de aprofundamentos exploratórios típicos de contratações ainda não definidas tecnicamente.

Portanto, considerando:

- a maturidade técnica do empreendimento;
- a existência de projetos executivos completos;
- a consolidação da solução escolhida;
- a definição objetiva da necessidade pública;
- a disponibilidade de orçamento analítico detalhado;
- a suficiência dos elementos essenciais exigidos pelo art. 18, §2º, da Lei

nº 14.133/2021;

conclui-se que a adoção do presente Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente legítima e suficiente para subsidiar a futura contratação pretendida pela Administração Municipal.



6 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do Município de Criciúma, estando compatível com as diretrizes, programas e ações previstos no Plano Plurianual do Município de Criciúma – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 8.840, de 10 de setembro de 2025.

A implantação da Cidade do Autista vincula-se diretamente ao Programa 1009 – Educação para a Inclusão e Diversidade, o qual possui como objetivo:

“Garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes com necessidades específicas, por meio da ampliação do suporte pedagógico, psicológico e terapêutico, da valorização de profissionais especializados e da estruturação de espaços e recursos acessíveis.”

A contratação também se relaciona especificamente à Ação 1240 – Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, prevista no referido instrumento de planejamento governamental.

A previsão da ação no Plano Plurianual demonstra que a implantação da Cidade do Autista não constitui medida isolada ou pontual da Administração Pública, mas sim política pública institucionalmente planejada, inserida no contexto das estratégias municipais voltadas à promoção da educação inclusiva, acessibilidade, atendimento multidisciplinar especializado e fortalecimento das estruturas públicas destinadas ao atendimento de estudantes com necessidades específicas.

O alinhamento da contratação ao planejamento municipal também decorre do reconhecimento, pela própria Administração, dos desafios contemporâneos enfrentados pela rede pública de ensino quanto:



- à diversidade das demandas educacionais;
- à necessidade de fortalecimento da inclusão escolar;
- à ampliação do suporte pedagógico especializado;
- à integração de serviços terapêuticos e multidisciplinares;
- à qualificação dos ambientes educacionais acessíveis;
- à estruturação de políticas públicas permanentes voltadas ao atendimento especializado.

As justificativas constantes no PPA 2026–2029 reconhecem expressamente que o cenário educacional contemporâneo demanda fortalecimento contínuo das estruturas de suporte à inclusão, capacitação técnica e desenvolvimento de soluções institucionais aptas a garantir atendimento adequado às necessidades específicas dos estudantes da rede municipal.

Nesse contexto, a implantação da Cidade do Autista representa instrumento concreto de materialização das diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, especialmente no que se refere:

- à ampliação do suporte pedagógico especializado;
- à oferta de acompanhamento psicológico e terapêutico;
- à estruturação de ambientes acessíveis e adaptados;
- ao fortalecimento da educação inclusiva;
- à valorização das práticas multidisciplinares;
- à qualificação da rede municipal de atendimento ao TEA.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com a estratégia de fortalecimento institucional da política pública municipal voltada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente diante do crescimento da demanda por atendimento especializado identificado no âmbito da rede municipal de ensino.

A previsão expressa da ação no Plano Plurianual também evidencia a observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021,



demonstrando que a futura contratação decorre de política pública previamente estruturada e integrada aos instrumentos oficiais de planejamento e gestão da Administração Municipal.

Sob a perspectiva orçamentária e administrativa, a inserção da ação no PPA assegura maior previsibilidade quanto à alocação de recursos públicos necessários à implantação e futura operacionalização da Cidade do Autista, permitindo compatibilização entre os investimentos em infraestrutura, os custos operacionais e a sustentabilidade da política pública no médio e longo prazo.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui plena aderência ao planejamento institucional do Município de Criciúma, encontrando respaldo expresso no Plano Plurianual 2026–2029, especialmente no âmbito do Programa 1009 – Educação para a Inclusão e Diversidade e da Ação 1240 – Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, demonstrando alinhamento estratégico, administrativo e orçamentário com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para promoção da educação inclusiva e fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com necessidades específicas.

7 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A partir dos estudos técnicos realizados, das análises institucionais promovidas e das informações levantadas ao longo da fase de planejamento da contratação, conclui-se que a implantação da Cidade do Autista no imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube apresenta plena viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica, mostrando-se adequada e necessária para o atendimento da demanda pública identificada no âmbito do Município de Criciúma.



A contratação pretendida possui como finalidade estruturar equipamento público especializado voltado ao atendimento educacional e multidisciplinar de crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante implantação de ambiente arquitetonicamente adaptado, acessível e compatível com as necessidades específicas relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, sensorial, emocional, social e funcional do público-alvo.

A análise da necessidade da contratação demonstrou que o Município enfrenta crescimento contínuo da demanda relacionada ao TEA no âmbito da rede municipal de ensino, cenário que vem produzindo pressão significativa sobre a estrutura atualmente disponível de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Os levantamentos técnicos apresentados evidenciam que a estrutura existente já não se mostra suficiente para absorver adequadamente a demanda atual e futura, especialmente diante:

- do aumento do número de diagnósticos de TEA;
- da complexidade crescente das necessidades educacionais específicas;
- da necessidade de suporte multidisciplinar integrado;
- da insuficiência de espaços especializados;
- da limitação física e operacional das unidades atualmente utilizadas.

Além disso, restou demonstrado que o modelo convencional de atendimento descentralizado exclusivamente por meio das salas de AEE não é capaz, isoladamente, de oferecer estrutura compatível com as exigências técnicas, pedagógicas e sensoriais inerentes ao atendimento especializado de estudantes com TEA, sobretudo em situações que demandam integração terapêutica, estimulação multissensorial e acompanhamento multidisciplinar contínuo.

Nesse contexto, verificou-se que a implantação da Cidade do Autista constitui solução estruturante voltada à reorganização e fortalecimento da política



pública municipal de educação inclusiva, permitindo ao Município ampliar significativamente sua capacidade institucional de atendimento especializado.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução consistente na implantação da Cidade do Autista mediante adequação do imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube apresenta a melhor relação entre:

- eficiência administrativa;
- economicidade;
- sustentabilidade operacional;
- impacto social;
- funcionalidade;
- capacidade de expansão futura;
- aderência às necessidades identificadas.

A utilização do imóvel já incorporado à disponibilidade municipal representa importante medida de racionalização administrativa e aproveitamento eficiente do patrimônio público, permitindo ao Município direcionar os investimentos prioritariamente à implantação da infraestrutura especializada necessária ao funcionamento do equipamento público.

Também foi verificado que o imóvel apresenta potencial físico e espacial compatível com a complexidade do empreendimento, permitindo implantação de:

- ambientes multissensoriais;
- espaços terapêuticos;
- áreas pedagógicas especializadas;
- ambientes de acolhimento;
- áreas externas adaptadas;
- piscina terapêutica;
- estruturas de integração sensorial;
- espaços de convivência e desenvolvimento funcional.



A proposta apresenta elevada aderência às diretrizes contemporâneas de educação inclusiva e acessibilidade, especialmente por incorporar princípios de neuroarquitetura e acessibilidade sensorial na concepção dos ambientes.

Sob o ponto de vista técnico, a solução mostra-se plenamente exequível.

O Município já dispõe de projetos executivos multidisciplinares elaborados, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos quantitativos, cronogramas físico-financeiros e orçamento analítico detalhado, permitindo elevado grau de segurança quanto:

- à definição da solução;
- às características técnicas da obra;
- aos quantitativos necessários;
- aos custos envolvidos;
- à viabilidade construtiva do empreendimento.

A existência de planejamento técnico consolidado reduz significativamente os riscos normalmente associados às fases preliminares de empreendimentos públicos complexos, proporcionando maior previsibilidade administrativa e contratual.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos executivos e nas tabelas referenciais oficiais SINAPI e SICRO, resultando no montante global de R\$ 19.028.505,70 (dezenove milhões, vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos).

O orçamento não decorre de estimativas genéricas ou parâmetros empíricos, mas sim de levantamento analítico detalhado realizado a partir dos quantitativos efetivamente previstos nos projetos executivos, conferindo maior confiabilidade técnica à estimativa da contratação.

Também se verificou viabilidade administrativa e orçamentária da solução, considerando que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico



do Município de Criciúma, especialmente ao Plano Plurianual 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 8.840/2025.

A implantação da Cidade do Autista encontra respaldo específico:

- no Programa 1009 – Educação para a Inclusão e Diversidade;
- na Ação 1240 – Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de

Atendimento ao Autista.

Tal alinhamento demonstra que a contratação decorre de política pública previamente planejada e institucionalmente estruturada pela Administração Municipal, observando o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução possui elevado potencial de geração de benefícios públicos diretos e indiretos, especialmente quanto:

- à ampliação do atendimento especializado;
- à melhoria das condições de inclusão escolar;
- ao fortalecimento do suporte multidisciplinar;
- à ampliação da autonomia funcional dos estudantes;
- ao desenvolvimento cognitivo e social;
- ao suporte às famílias;
- à melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- à qualificação da política pública de educação inclusiva.

A contratação também tende a produzir efeitos institucionais positivos sobre toda a rede municipal de ensino, especialmente pela redução da sobrecarga atualmente existente nas salas convencionais de Atendimento Educacional Especializado e pela ampliação da capacidade organizacional da Administração Municipal no atendimento das demandas relacionadas ao TEA.



Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução escolhida também se mostra adequada por possibilitar:

- centralização técnica dos atendimentos especializados;
- melhor integração multidisciplinar;
- maior padronização metodológica;
- racionalização operacional;
- fortalecimento da fiscalização e gestão pública da política de inclusão.

No tocante à estratégia de contratação, os estudos demonstraram que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, considerando:

- a elevada interdependência entre os sistemas construtivos;
- a necessidade de compatibilização integral entre as disciplinas técnicas;
- a complexidade operacional do empreendimento;
- os riscos de fragmentação da responsabilidade executiva;
- a necessidade de uniformidade funcional e arquitetônica da solução.

A contratação em objeto único mostra-se mais adequada à preservação da funcionalidade integrada da Cidade do Autista e à redução dos riscos executivos e administrativos associados à implantação do empreendimento.

Também foram identificadas providências administrativas complementares necessárias à adequada integração da contratação com a realidade operacional da Administração Pública, incluindo:

- validação final dos projetos executivos;
- planejamento da operação futura do equipamento;
- planejamento das futuras contratações complementares;
- análise da infraestrutura urbana de suporte;
- planejamento orçamentário plurianual para implantação e operação da



estrutura.

Tais medidas reforçam a viabilidade operacional da solução e demonstram maturidade administrativa do planejamento desenvolvido.

Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação encontra respaldo:

- na Constituição Federal;
- na Lei Brasileira de Inclusão;
- nas diretrizes da educação inclusiva;
- no Plano Municipal de Educação;
- no Plano Plurianual do Município;
- nas competências constitucionais do Município relacionadas à educação, inclusão e proteção integral da criança e da pessoa com deficiência.

A implantação da Cidade do Autista representa medida compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade material, acessibilidade, inclusão social e promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Adicionalmente, o empreendimento possui relevante potencial de consolidação institucional do Município de Criciúma como referência regional em políticas públicas voltadas ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a integração entre educação, saúde, assistência social e desenvolvimento humano.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade técnica, econômica, administrativa e operacional, mostrando-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A implantação da Cidade do Autista mediante adequação do imóvel correspondente ao antigo Alvorada Clube constitui solução apta ao enfrentamento da demanda pública identificada, permitindo ao Município de Criciúma ampliar e qualificar sua política pública de educação inclusiva e atendimento multidisciplinar especializado, com potencial de geração de benefícios sociais permanentes e

